

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICARAÍ – BAHIA
LEIS Nº 560 DE 20/08/1997 E Nº 0725 DE 27/06/2005

RESOLUÇÃO CME N.º 01 de 05 de março de 2021

Dispõe sobre as Normas Complementares do CME durante o período da pandemia.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e, em convergência com o posicionamento do Conselho Nacional de Educação expresso no Parecer CNE/CP Nº 5 de 28 de abril de 2020 e, ainda, considerando:

a atenção às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto epidêmico da COVID-19, de que trata a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

a suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19, contingente e acidentalmente demorada, pode ocasionar descontinuações indesejáveis do processo educacional, com efeito na aprendizagem dos estudantes;

o posicionamento do CNE, pelo qual se apontam os limites legais de sua atuação nacional e, ademais, ressalta o respeito à autonomia dos entes federados e sistemas de ensino, amparado pelo Art. 211 da Constituição Federal;

o disposto no Art. 8º da LDB, Lei Nº. 9.394/1996 e os dispositivos do PNE e do PEE, notadamente as Estratégias 2.7 e 2.10 da Meta 2, respectivamente, que acentuam a responsabilidade do CEE no disciplinamento da organização do trabalho pedagógico, incluído o calendário escolar;

a necessária e fundamental parceria das famílias, na Educação Infantil, como acentua o Parecer CNE/CEB Nº 20 de 11 de novembro de 2009, posta como exigência inescapável para a integração entre família, a creche e a pré-escola.

RESOLVE:

Art.1º O regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes se caracteriza pela realização de trabalhos escolares planejados pela escola para serem desenvolvidos por processos remotos à mesma, considerando condições de acessibilidade, tendo como base a lista de ferramentas didáticas constantes no Anexo Único da presente normativa.

Parágrafo único. As unidades escolares podem incorporar outras categorias à lista, de modo que explicitem atos pedagógicos adicionais aos exemplificados, devendo ser asseguradas as condições de acessibilidade.

Art.2º Fica incluída a caracterização assinalada pelo Parecer CNE/CEB Nº.5 de 7 de maio de 1997, pelo qual a atividade escolar não é exclusiva à sala de aula tangível, evidenciando-se, então, que as



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICARAÍ – BAHIA
LEIS Nº 560 DE 20/08/1997 E Nº 0725 DE 27/06/2005

ações curriculares planejadas sob aval da escola, frequência exigível e orientação feita por docentes habilitados tem validade pedagógica institucional.

§1º A dimensão exarada no *caput* estabelece a possibilidade de aferir a soma do tempo destinado à consecução das tarefas pedagógicas por processos remotos, no conjunto das oitocentas horas letivas anuais, desde que esta decisão seja consentânea com os propósitos e os argumentos do gestor da rede, em articulação com as unidades escolares, para o Ensino Fundamental.

§2º Reafirma-se a norma posta pelo Art. 23 da LDB, pelo qual o calendário escolar deve ter sua construção ajustada às peculiaridades locais, incluída nessa conjuntura a declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), contígua à Portaria Nº. 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os procedimentos de avaliação do rendimento escolar correlatos às atividades curriculares nos domicílios dos estudantes devem confirmar o critério estabelecido pela alínea a, do inciso V do Art. 24 da LDB, pelo qual se reiteram seu caráter contínuo, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o de conformidade, isto é, dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 4º A qualquer tempo, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, as instituições escolares podem aderir ao regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, desde que sejam cumpridos os passos previstos no Parágrafo Único deste Artigo e que seja feita a comunicação ao Conselho Municipal de Educação, em até 15 dias após a decisão de anuência para com o regime especial.

Parágrafo único. Caberá aos Estabelecimentos de Ensino, no comunicado ao CME, apresentar o conjunto de procedimentos:

- a) modos de proporcionar a divulgação para a comunidade escolar;
- b) síntese descritiva para as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares;
- c) indicativo abreviado para as especificações do material didático concernente às atividades;
- d) emissão de relatório no final do processo, com vistas aos registros e análises sobre as aprendizagens;
- e) sumário de informações correlatas às orientações destinadas aos docentes, pertinentes ao preparativo das atividades, no contexto do gerenciamento pedagógico de cada instituição.

Art. 5º Sob abrigo do Art. 23 da LDB e das sugestões contidas no Parecer CNE/CP Nº. 5 de 28 de abril de 2020, além do disposto, em excepcionalidade, pela Medida Provisória Nº. 934 de 1 de abril de 2020 no que tange à obrigatoriedade dos duzentos dias letivos, as redes e unidades escolares podem reorganizar seus



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICARAÍ – BAHIA
LEIS Nº 560 DE 20/08/1997 E Nº 0725 DE 27/06/2005

calendários escolares, em conformidade com os seguintes dispositivos de contagem de dias, com inclusão do respectivo planejamento de horas letivas:

- I) Utilização de períodos não previstos, como o do recesso escolar do meio do ano e inclusão dos sábados;
- II) Planejamento da ampliação da jornada escolar diária, quando possível, por meio de acréscimo de horas em um turno ou, ainda, a utilização do contraturno para a realização das atividades escolares;
- III) reprogramação de períodos de férias em convergência com negociações e acordos;
- IV) avanço para o ano civil seguinte, combinando quando for o caso, parte do previsto para o ano de 2020 com o ano subsequente, reunindo um contínuo de ações que deem conta da programação curricular dos dois anos, independentes entre si;
- V) outras formas legais de expedientes para o reordenamento dos calendários escolares.

Parágrafo único. No retorno das atividades presenciais, as rede escolar pode compor processos híbridos de computação do tempo a ser contabilizado nas oitocentas horas anuais, fazendo uso do horário destinado às atividades presenciais dentro da unidade escolar, acrescido daquele reservado para atividades remotas a serem cumpridas nos domicílios, no turno oposto, a partir dos encaminhamentos propostos pela escola.

Art.6º No que diz respeito à Educação Infantil não se aplica o pressuposto da prática das atividades remotas e, para os atos pedagógicos orientados pelas instituições educativas, ficam reafirmados os seguintes preceitos:

- I) o sentido da colaboração das famílias é o de preservar o atendimento essencial às crianças pequenas, na finalidade de evitar retrocessos nas aprendizagens e incentivar as práticas corporais saudáveis;
- II) a relevância do lugar pedagógico do brincar nas atividades com as crianças, com destaque para o caráter lúdico, recreativo e interativo, com auxílio de adultos da família;
- III) o efeito na qualidade das aprendizagens das crianças, da articulação escola-família;
- IV) a ênfase para estimular novas aprendizagens por meio das atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias, com participação de adultos da família.

§1º Registram-se as determinações da Resolução CNE/CEB Nº.5, de 17 de dezembro de 2009, como base da composição dos atos de articulação entre instituições educativas da Educação Infantil e as famílias.

§2º Assinalam-se os pressupostos dos Arts. 4º e 5º da Lei Nº. 13.257 de 8 de maio de 2016 que acentuam a cultura de proteção à criança e reforçam a promoção do direito do brincar.

§3º Evidencia-se o disposto no Art. 29 da Lei Nº. 12.965 de 23 de abril de 2014, no que tange às ações de inclusão digital das crianças, nos atos e ações das famílias.

§4º Reiteram-se os cuidados para com os tempos de exposição às telas de dispositivos eletrônicos, postos pela Sociedade Brasileira de Pediatria no Manual de Orientação do Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital, com recomendações para a saúde das crianças e adolescentes na era digital.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICARAÍ – BAHIA
LEIS Nº 560 DE 20/08/1997 E Nº 0725 DE 27/06/2005

Art. 7 Na ocasião do retorno às atividades presenciais, o Art. 23 da LDB, aqui reiterado, figura como referência para a modelagem de gerenciamento da reorganização do ano letivo na rede e unidades escolares, para além da disposição corriqueira de blocos de horários sequenciados.

Parágrafo único. Torna-se viável novos padrões alternativos para ordenamento de aulas e turmas, considerando a possibilidade de sua reconfiguração por períodos, ciclos, grupos não-seriados, rodízios por oficina de estudos planejados para finalidades específicas para aprendizagens, dentre outros padrões.

Art. 8 No planejamento do retorno às atividades presenciais ou mesmo enquanto perdure a pandemia, a rede e unidades escolares da educação básica nas etapas da Ensino Fundamental, podem reconstituir a delimitação dos conteúdos na reprogramação das atividades de ensino, com suporte no Art. 32, Arts. 35 e 35-A, da LDB, respectivamente, reiterada a BNCC como base desse procedimento.

Art. 9 O retorno às atividades presenciais devem se pautar, de forma rigorosa, nas observações, indicações e nas normas públicas explicitadas pelas autoridades sanitárias, na instituição do protocolo de procedimentos.

Parágrafo único. As instituições escolares, em convergência com a rede devem buscar as diretrizes para implementar o protocolo referido.

Art. 10 A fiscalização do regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes será feita pelo CME, a partir da análise dos relatórios encaminhados pelas instituições escolares, nos termos do disposto no Parágrafo único do Artigo 4º desta Resolução.

§1º No desenvolvimento da ação de fiscalização, o CME atuará com base nos seus dispositivos regimentais e, no que couber, em prerrogativas institucionais articuladas com órgãos públicos conexos ao sistema de educação.

§2º Na constatação de eventuais irregularidades serão adotadas as medidas cabíveis.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ibicaraí, 05 de março de 2020.

ROSÁLIA REIS SILVA DE OLIVEIRA
Presidente do CME de Ibicaraí – BA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICARAÍ – BAHIA
LEIS Nº 560 DE 20/08/1997 E Nº 0725 DE 27/06/2005

ANEXO ÚNICO

Lista de exemplos de ferramentas de ensino úteis à consecução das atividades remotas, aplicáveis tão somente a partir de orientações pedagógicas dadas pelas unidades escolares:

- I. material didático impresso com destaque para os livros didáticos;
- II. áudio visuais próprios para mídia televisiva;
- III. mídia sonora própria para linguagem radiofônica;
- IV. meios digitais (com mediação das tecnologias de informação e comunicação, como videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino- aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);
- V. prática experimental que pode fazer uso de materiais didáticos sem risco ao contato, a exemplo de ingredientes de cozinha doméstica, sem precisar da cocção para se evitar a manipulação com o fogo;
- VI. exercícios físicos próprios para o ambiente doméstico, sem aparatos e equipamentos especiais para prática corporais e atividades físicas;
- VII. oficinas de leituras, com as mais variadas formas de textualidades – incluindo os hipertextos e cibertextos – em destaque para panorama das tipologias textuais encontradas nos livros didáticos;
- VIII. oficinas de redação a partir de temáticas definidas pela escola;
- IX. construção de sólidos geométricos para estudo das suas propriedades e características, a partir de modelos planejados, com ordenamento de catálogos resumidos das suas aplicações no cotidiano;
- X. estudos de panoramas ou modelagens representativas de paisagens reais, simbólicas ou imaginadas, dispendo de elementos naturais, sociais, culturais e econômicos do mundo, cartografadas em escala ou sem escala, com detalhamento ou registros de ênfase específica tais como o da história, agroecologia, geomorfologia, epidemiologia, geologia, paleontologia, astronomia, biologia, ecologia, botânica, medicina, matemática, saneamento, dentre outros;
- XI. elaboração de tabelas matriciais e gráficos com diferentes escalas, para leitura e interpretação de eventos diferentes entre si, a exemplo das situações de representação estatística, de prevenção e de combate à doenças, de procedimentos matemáticos corriqueiros, de fatos e episódios da natureza, de instruções nutricionais como as tabelas nutricionais de alimentos, de ocorrências históricas, dentre outros que relatem a possibilidade de quantificação com variáveis padronizadas;
- XII. modelagem da robótica educativa, a partir de materiais simples e sucatas, com objetivo de simulação de movimentos e representação de engrenagens e de engenhocas, de manipulação mecânica, eletromecânica ou eletroeletrônica de mecanismos etc.;
- XIII. oficinas de atividades de resolução de problemas, com roteiro especificado, envolvendo exemplos da vida cotidiana, de proposições matemáticas com variáveis definidas e exemplificadas, de situações da realidade vivida, de contextos imaginários e de operações hipotéticas, dentre outros;
- XIV. ciclos individuais de estudos sobre as questões interdisciplinares de exames e testes já aplicados em contextos diversos da vida social, com diálogos sobre a elaboração delas, padrão de resposta esperada ou até mesmo com análise da performance na aplicação que, em geral, é fornecida pelos órgãos e instituições aplicadoras;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICARAÍ – BAHIA
LEIS Nº 560 DE 20/08/1997 E Nº 0725 DE 27/06/2005

XV. ciclos de estudos de observação sobre as invenções da humanidade, a exemplo do óculos, do vidro, do cinema, do dínamo, da tecnologia do raio X, do rádio, da construção de mapas, das máquinas simples, da lupa, da máquina a vapor, do termômetro, da pilha e baterias, da vacina, do antibiótico, da lâmpada elétrica, do microscópio, dos motores de combustão interna, do motor elétrico e suas aplicações doméstica e industrial, do radar, da comunicação sem fio, do plástico, do balão dirigível, da geladeira, dentre tantos outros;

XVI. composição de inventários de ciclos da história da humanidade e sua construção por diversas temporalidades, rupturas e permanências que dão origem às estruturas que (re)organizam a sociedade;

XVII. inventários de obras de arte de reconhecimento mundial, constante em referências de livros didáticos ou paradidáticos, seja na forma da literatura ou nas manifestações artísticas conhecidas como arte visual, com elaboração de resenhas, painéis, sinopses etc.;